LEI nº 1518/2022 de 21 de novembro de 2022.

INSTITUI A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS.

Paulo Renato Cortelini, Prefeito Municipal de São Francisco de Assis, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente Lei:

Art. 1º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, destinada a conferir reconhecimento oficial à pessoa com deficiência residente no Município de São Francisco de Assis, a fim de facilitar o exercício de seus direitos no âmbito local.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, são pessoas com deficiência aquelas assim consideradas pela legislação em vigor.

Art. 2º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência é de uso pessoal e intransferível, sendo vedado o empréstimo, a cessão ou qualquer utilização por terceiros.

Art. 3º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência será expedida gratuitamente, por meio de requerimento preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, instruído com foto 3x4 e cópias dos seguintes documentos, os quais deverão ser apresentados em original quando do protocolo da solicitação:

I - Documentos de identificação (Registro Geral - RG e Cadastro da Pessoa Física - CPF), ou certidão de nascimento ou casamento do interessado, bem como do seu representante legal se for o caso;

II - Comprovante de residência do interessado de até três meses;

III - Laudo médico com o diagnóstico e código da Classificação Internacional de Doenças e Problemas Relacionados à Saúde, firmado por médico especialista na deficiência do requisitante.

Parágrafo único. No caso de pessoa estrangeira, naturalizada ou residente no Município de São Francisco de Assis, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte, por cópias e em original.

Art. 4º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência conterá as seguintes informações:

I - Do interessado:

a) nome;

b) data de nascimento;

c) foto;

d) filiação;

e) número dos documentos de identificação (Registro Geral - RG e Cadastro da Pessoa Física - CPF), ou dados do registro da certidão de nascimento ou de casamento;

II - Número de registro da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência e data se sua expedição;

III - Número e data de promulgação desta Lei.

Art. 5º A Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência terá validade de cinco anos, podendo ser revalidada com o mesmo número, por sucessivos períodos, mediante solicitação do interessado ou do seu responsável legal, observado no procedimento de renovação o disposto no artigo 3º desta Lei.

Parágrafo único. Em caso de perda ou extravio da Carteira de Identificação da Pessoa com Deficiência, será emitida uma segunda via, mediante apresentação de boletim de ocorrência.

Art. 6º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento em vigor, pela abertura de créditos no orçamento vigente, ou serão previstas nos orçamentos dos anos seguintes ao da publicação desta Lei.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 21 de novembro de 2022.

Paulo Renato Cortelini
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Domingo Jesus Bianchini
Secretário Municipal da Administração e Planejamento

"Lei de autoria do Vereador Nilo Santos."